

PROTOKOLO GERAL  
Protocolado sob nº 34/2026  
Em 30/04/2026  
Serviço de Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação e firmar Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, para destinação final de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação** com o **Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES**, visando à gestão associada de serviços públicos relacionados ao tratamento e à destinação final de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 2º.**: Para a execução do objeto previsto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Programa com o ECOTRES, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos, para viabilizar a prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no território do Município.

**Art. 3º.**: A gestão associada de que trata esta Lei compreende a transferência parcial da execução dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos ao ECOTRES, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º.**: Os serviços serão executados pelo ECOTRES diretamente ou por meio de concessionária responsável pela operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos – UTRSU, observados os contratos vigentes e a legislação pertinente.

**Art. 5º.**: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios financeiros subsequentes, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º.**: Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução desta Lei, inclusive firmar termos aditivos e instrumentos complementares que se fizerem necessários para a adequada prestação dos serviços.

**Art. 7º.**: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 29 de abril de 2026

**JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Convênio de Cooperação e firmar Contrato de Programa com o Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES, visando assegurar a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no território municipal.

Informamos que até meados do de fevereiro do corrente ano o tratamento de resíduos sólidos era feito através de Convênio com a CINVALPI, autorizado por esta Casa Legislativa, prazo prorrogado até mês de maio do corrente ano.

Contudo, para renovação do contrato o Consórcio CINVALPI trouxe significativo aumento no valor da prestação dos serviços, a ser custeado pelo Município onerando substancialmente os cofres públicos, razão pela qual optamos para um aderir ao Convênio com a ECOTRES, cujo objeto permanece o mesmo firmado com a CINVALPI, mas com redução dos valores, proporcionado significativa economia aos erário público, conforme demonstrativo abaixo:

CONVÊNIO	Custo Mensal	Custo Anual
CINVALPI	R\$ 37.978,85	R\$ 455.746,20
ECOTRES	R\$ 10.204,20	R\$ 122.450,40

**Economia Mensal:** R\$ 27.774,65 (R\$ 37.978,85 – R\$ 10.204,20)

**Economia Anual:** R\$ 333.295,80 (R\$ 455.746,20 – R\$ 122.450,40).

Assim, além da economia acima demonstrada, o município mantém a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos uma vez que constitui obrigação dos Municípios, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como da legislação ambiental vigente, sendo imprescindível a adoção de soluções técnicas que garantam a proteção do meio ambiente e da saúde pública.

Nesse contexto, os consórcios públicos intermunicipais representam instrumento eficiente de cooperação federativa, permitindo que Municípios se unam para executar serviços públicos de forma mais econômica, eficiente e ambientalmente adequada.

O Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES dispõe de estrutura adequada para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, por meio de unidade de tratamento devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, o que possibilita ao Município continuar atendendo às exigências da legislação ambiental e às diretrizes da política nacional de resíduos sólidos e, ainda, proporcionar uma economia ao erário público.



Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada entre entes federativos deve ser formalizada por convênio de cooperação e contrato de programa, instrumentos jurídicos que disciplinam as responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a celebrar tais instrumentos, permitindo ao Município integrar solução regionalizada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, garantindo maior eficiência administrativa, **racionalização de custos** e cumprimento das normas ambientais.

Importante destacar que a medida contribui para a manutenção das condições ambientais do Município, evitando a disposição irregular de resíduos e promovendo a adequada gestão de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar solução ambientalmente adequada para a destinação dos resíduos sólidos urbanos, confiantes em sua aprovação.

Presidente Bernardes, 29 de abril de 2026

**JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**





## ECOTRES - Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos

### PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

#### DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME:	Consórcio Pub. Int. de Trat. de Resíduos Sólidos - ECOTRES		CNPJ:	07.975.391/0001-09	
END:	Av. Furtado		NÚMERO:	319	
BAIRRO:	São Sebastião		CEP:	36400-000	
CIDADE:	Conselheiro Lafaiete		ESTADO:	MG	
TEL:	31-37215694				
Município: <b>Presidente Bernardes</b>					
População (IBGE): <b>4.850</b> habitantes					
Geração de RSU per capta estimada: <b>0,55</b> quilogramas					
Geração diária estimada: <b>2,67</b> toneladas					

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ESTIMADA MENSAL	UNID.	V. UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL
1	Destinação final de resíduos sólidos urbanos conforme licença de operação n° 082/2018	60,00	ton	R\$ 170,07	R\$ 10.204,20
TOTAL					R\$ 10.204,20

VALOR ESTIMADO:	SEIS MIL SEICENTOS E OITENTA E UM REAIS
-----------------	---

LOCAL:	Conselheiro Lafaiete/MG	DATA:	27/04/2026
--------	-------------------------	-------	------------



O recebimento dos resíduos sólidos urbanos, ficam condicionados a capacidade diária operacional do aterro sanitário regional ECOTRES.  
Tarifa estipulada pela Portaria N°011 de 30 de Novembro de 2021

*Thais Fonseca Carlos/ Diretora Ambiental*

#### CARIMBO CNPJ

OBSERVAÇÕES: A tarifa para destinação de resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário sofre reajuste anualmente em agosto. As tarifas são reajustadas com base na fórmula descrita abaixo:

$$\text{Fórmula: } PR = PO \times \left( \frac{0,35 \times A1}{AO} + \frac{0,55 \times B1}{BO} + \frac{0,10 \times C1}{CO} \right)$$

PR = Preço a reajustado do Item.

PO = Preço inicial ou último preço reajustado.

AO - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, relativo ao mês da apresentação da proposta ou ao mês do último reajuste.

A1 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, relativo ao mês do reajuste.

BO - Índice referente a preço a IPA-EP-DI - Bens Finais - bens de Investimento publicado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da proposta ou ao mês do último reajuste.

B1 - Mesmo índice anterior, relativo ao mês de reajuste.

CO - Índice referente a atualização monetária, publicado pela Fundação Getúlio Vargas através do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao mês da proposta ou ao mês do último reajuste.

C1 - Mesmo índice anterior, relativo ao mês de reajuste.

## Assinantes



### THAIS FONSECA CARLOS

Assinou em 27/04/2026 às 10:17:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.878.876-\*\*

Eu, THAIS FONSECA CARLOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



### MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO

Assinou em 27/04/2026 às 10:18:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.773.846-\*\*

Eu, MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YGP JDN ODR 3PE

PUBLICADO

Atesto que o presente documento foi por mim publicado, mediante afixação no Mural do Ecotres, na presente data.

Conselheiro Lafaiete - MG 09/09/25

Assinatura do Responsável

**PORTARIA N.056 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**  
**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA MUNICÍPIOS CONVENIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos-ECOTRES, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 22 do Contrato de Constituição do Consórcio, **CONSIDERANDO**:

I - que, para cumprimento de suas finalidades, na forma do disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, o consórcio público poderá "firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo";

II - que, na forma do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, "os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos pela prestação de serviços";

III - que o reajuste anual está previsto nos contratos de programas firmado com os municípios conveniados, em sua clausula quinta.

IV - que a concessionária **ECOVIA** em 21 de agosto de 2025 solicitou o reajuste conforme previsão contratual.

**RESOLVE:**

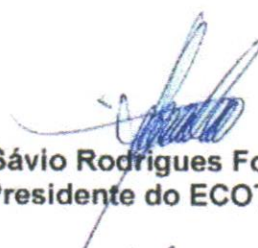
Art. 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º agosto de 2025 os preços unitários para recebimento de RSU dos municípios conveniados serão de **R\$ 170,05 (cento e setenta reais e cinco centavos)** conforme abaixo se descremina:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	TARIFA UNITÁRIA
01	Tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU	Tonelada	R\$ 170,05




Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2025.

Conselheiro Lafaiete, 05 de setembro de 2025.



**Sávio Rodrigues Fontes**  
Presidente do ECOTRES



**Mário Marcus Leão Dutra**  
Secretário Executivo do ECOTRES



1.5.1. Quanto a execução do objeto, os serviços a serem executados se enquadram no conceito de serviços de engenharia conforme orientação do TCE/MG<sup>[1]</sup>, TCE/RS<sup>[2]</sup>, TCE/SC<sup>[3]</sup>, TCE/ES<sup>[4]</sup> e pelo disposto no art. 6º, *caput*, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O presente contrato se encontra vinculado ao processo administrativo do MUNICÍPIO de nº 24/2026, dispensa nº 24/2026.

[1] **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.** Processo nº 912114. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/912114#!>

"[...] 4. A atividade de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos é atribuição de profissional de engenharia, sendo necessário, para sua realização, profissional detentor de atestado de capacidade técnica, reconhecido pela entidade profissional competente, que integre o quadro permanente da empresa, na data prevista para entregas das propostas, conforme disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993.[...]"

[2] **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.** Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares. Disponível em [https://tcers.tc.br/repo/orientacoes\\_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf](https://tcers.tc.br/repo/orientacoes_gestores/Coleta-de-Residuos-S%C3%B3lidos.pdf)

"[...]Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é aquele junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se também empresas e profissionais da área de urbanismo1 registrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Em qualquer caso, é descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.[...]"

[3] **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.** Processo REC-09/00036591. Disponível em <https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Voto/3676496.HTML>

"[...] De fato, o serviço de coleta, transporte e destino final do lixo urbano pode ser enquadrado como serviço de engenharia. Nesta circunstância, nos termos do art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, o limite para contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade de convite é de R\$ 150.000,00. Considerando que o valor máximo era de R\$ 149.796,00, não se vislumbra ilegalidade, sob este aspecto, no Convite nº 019/2001, não havendo razão para a manutenção da multa [...]."

[4] **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.** Orientações Técnicas para Elaboração do Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos. Disponível em [https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/102/20190805-MANUAL\\_RESIDUOS\\_SOLIDOS.pdf](https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/102/20190805-MANUAL_RESIDUOS_SOLIDOS.pdf)

"[...] Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Nesse sentido, o Acórdão TC-721/2017 – Segunda Câmara. [...]"

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transfêrencia realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resoluções CIMVALPI nº 022/2023 e nº 074/2025, que autorizaram a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 12.305/2010;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Lei Estadual nº 18.031 de 12 de janeiro de 2009;

3.1.6 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.7 Resolução ANA nº 187/2024;

3.1.8 Portarias STN nº 274/2016 e nº 293/2017;

3.1.9 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.10 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.11 Deliberação da Assembleia Geral através das Resoluções nº 022/2023 e alterações e nº 074/2025;

3.1.12 Instrução Normativa CIMVALPI nº 74/2025;



## TERMO DE CONTRATO

**Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PRESIDENTE BERNARDES, referente ao programa de MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Contrato nº 0182/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, neste ato representado pelo **Diretor Técnico Administrativo**, o Sr. **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação conferida pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE**, Sr. **SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, e o Município de **PRESIDENTE BERNARDES**, CNPJ nº 23.515.695/0001-40, representado pelo(a) Exmo.(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato de programa que será regido conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação parcial do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU), compreendidos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, na forma estabelecida pelo art. 13, *caput*, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 12.305/2010, observadas as exclusões do item 1.1.1 e o disposto no item 1.2 desta cláusula.

1.1.1 Não estão compreendidos no objeto deste instrumento o gerenciamento dos seguintes resíduos: a) resíduos dos serviços de saúde – RSS (resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e DN's COPAM/MG nº 217/2017; nº 171/2011 e nº 242/2021); b) resíduos da construção civil – RCC (resolução CONAMA nº 307/2002); c) resíduos perigosos (resoluções CONAMA nº 401/2008 e 452/2012); d) pneus inservíveis (resolução CONAMA nº 416/2009 e Lei Estadual nº 18.719/2010); e) resíduos sólidos industriais (resolução CONAMA nº 313/2002 e DN COPAM/MG nº 232/2019).

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento o exercício, pelo CONSÓRCIO, mediante gestão associada, da execução das seguintes ações administrativas: etapas operação da descarga de container vazio e de carga de container carregado de resíduos sólidos urbanos, transporte até aterro sanitário e destinação final de resíduos sólidos.

1.2.1 Competirá ao MUNICÍPIO consorciado contratante a execução das seguintes etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos: a) coleta do resíduo sólido urbano em caminhões/veículos próprios ou terceirizados; b) transporte e descarga em contêineres apropriados localizados em área de transbordo do Município; c) instalação, edificação e licenciamento da área de transbordo; d) execução de manutenção da via de acesso à área de transbordo; e) solicitação ao CIMVALPI para transporte do contêiner devidamente carregado para a destinação final.

1.3 A gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO de forma direta por empregados públicos do CIMVALPI, permitida eventual execução indireta.

1.4 Os serviços públicos delegados deverão observar, no que couber, as normas e regulamentos de execução do programa através da Resolução CIMVALPI nº 74/2025, Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI nº 50/2025 e pela instrução normativa IN/CIMVALPI nº 74/2025 disponível no link <https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/>.

1.5 A delegação e transferência de encargos, objeto deste contrato, descrito nos itens 1.1 e 1.2, se enquadra no conceito legal de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, *caput*, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Parcela	Data	Valor Fixo	Valor Estimado	Valor Total
1	10/03/2026	R\$ 10.060,70	R\$ 65.896,96	R\$ 75.957,66
2	10/04/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
3	11/05/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
4	10/06/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
5	10/07/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
6	10/08/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
7	10/09/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
8	12/10/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
9	10/11/2026	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
+1 10	11/01/2027	R\$ 10.060,66	R\$ 65.897,04	R\$ 75.957,70
11	10/02/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
12	10/03/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
13	12/04/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
14	10/05/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
15	10/06/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
16	12/07/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
17	10/08/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
18	10/09/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
19	11/10/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
20	10/11/2027	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
- 21	10/01/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
22	10/02/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
23	10/03/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
24	10/04/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
25	10/05/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
26	12/06/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
27	10/07/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
28	10/08/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
29	11/09/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
30	10/10/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
31	10/11/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
32	11/12/2028	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
33	10/01/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
34	12/02/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
35	12/03/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
36	10/04/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
37	10/05/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
38	11/06/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
39	10/07/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
40	10/08/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
41	10/09/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
42	10/10/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
43	12/11/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85
44	10/12/2029	R\$ 5.030,33	R\$ 32.948,52	R\$ 37.978,85

5.1.1.2 As parcelas descritas acima consideram o desembolso de 44 (quarenta e quatro parcelas), de março a novembro no primeiro ano, e de janeiro a novembro no segundo ano de vigência do contrato.

5.1.2 Parcela variável/estimada a ser executada mediante o estabelecimento da demanda do MUNICÍPIO no valor estimado de **R\$ 1.515.631,84 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS )** referente ao período de execução contratual, que se encontra devidamente apurado e demonstrado no processo administrativo de nº 09.1672.2025.11.

5.1.2.1 Os custos unitários da parcela variável são fixados em conformidade com a Resolução nº 022/2023 e, ainda, pelo disposto no Decreto CIMVALPI nº 563/2025.

5.1.2.2 As transferências previstas no item 5.1.2 e 5.1.2.1, serão efetivadas considerando o valor total estimado no item 5.1.2 dividido por 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais a serem realizadas de março a novembro no primeiro ano, e de janeiro a novembro no segundo ano, correspondendo cada parcela um percentual aproximado de 2,27% do valor total estimado indicado no item 5.1.2.

16720  
1202

3.1.13 Procedimento Operacional Padrão – POP aprovado pela IN/CIMVALPI nº 50/2025.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos, realizará a respectiva execução de forma direta por empregados públicos, permitida, de forma complementar, a execução indireta, mediante contratação de terceiros na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A formalização deste contrato estabelece a gestão associada de serviços públicos delegados pelo MUNICÍPIO na condição de contratante, ao CONSÓRCIO, na condição de contratado, cabendo a adoção das seguintes providências ou premissas de cunho administrativo, em relação à execução do objeto contratual (delegação):

4.3.1 Não interferência e/ou expedição de determinação direta aos empregados do CIMVALPI responsáveis pela execução do objeto ou, ainda, de terceiros de empresa preposta contratada pelo CIMVALPI (hipótese de execução indireta) por servidor ou agente político do MUNICÍPIO, atendendo a obrigação de não interferência da gestão dos serviços delegados ao CONSÓRCIO e ao princípio da segregação das funções na execução da delegação.

4.3.2 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurando ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto à conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.4 Nos termos da Consulta TCEMG nº 1.153.805<sup>[1]</sup>, o presente instrumento de contrato adotará, quanto a execução orçamentária, dois momentos distintos: no MUNICÍPIO, a liquidação ocorrerá com a transferência financeira para o CONSÓRCIO, com base em cronograma previsto na cláusula quinta deste instrumento, sendo que a liquidação, no consórcio público, ocorrerá conforme a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos/serviços adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.

[1] Consulta TCEMG nº 1.153.805. Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024. Disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1153805#!>. "[...] 1. Conforme disposto no art. 13 da Lei n. 11.107/2005, o contrato de programa poderá ser utilizado para celebração de parcerias entre entes públicos, consorciados ou não, permitindo transferências financeiras a consórcios públicos para que eles assumam delegações diversas, inclusive para atuação na área de saúde. Segundo as regras do MCASP – 10ª Edição, a modalidade de aplicação 72 (execução orçamentária delegada a consórcios públicos) poderá ser empregada para a correta codificação da estrutura da natureza da despesa, a ser observada na respectiva execução orçamentária do ente transferidor dos recursos, tendo em vista a delegação de serviços a consórcio público.[...] A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa etapa envolve a comprovação de que o serviço foi prestado, a obra foi realizada ou o material foi entregue, conforme contratado. Refere-se, pois, à etapa do processo de execução orçamentária em que se verifica o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. No caso, em análise, diz respeito à verificação do direito adquirido pelo consórcio em relação ao município e, posteriormente, do direito adquirido pelo consórcio em relação ao fornecedor dos bens (insumos médicos). Trata-se, portanto, de execução orçamentária em momentos distintos, no âmbito dos referidos entes. **Nesse contexto, no ente público, a liquidação ocorre com a transferência financeira para o consórcio, com base em cronograma previsto na documentação contratual formalizada entre as partes e, no consórcio público, a liquidação ocorre com a comprovação da efetiva entrega dos bens/insumos adquiridos com tais recursos, com base nos respectivos documentos que dão suporte à aquisição, por meio dos quais se verifica a conformidade com as condições contratadas.**[...] (grifos nossos) (TCEMG, Relator Conselheiro Mauri Torres. Tribunal Pleno. 09/10/2024).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE TRANSFERÊNCIA DECORRENTES DO OBJETO DA DELEGAÇÃO E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 A delegação dos serviços e transferência de encargos será custeada integralmente pelo MUNICÍPIO, ora contratante, estimando o valor total do contrato em **R\$ 1.747.027,06 (HUM MILHAO, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL E VINTE E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS )**, composto de custo fixo de transferência em **R\$ 231.395,22 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS )** e de custo estimado de **R\$ 1.515.631,84 (HUM MILHAO, QUINHENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS )**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

5.1.1 **R\$ 231.395,22 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS )** destinados às despesas correntes da gestão associada dos serviços públicos delegados e encargos transferidos referente ao objeto descrito nos itens 1.1 e 1.2, apurado conforme Decreto CIMVALPI nº 563/2025.

5.1.1.1 A parcela fixa é calculada conforme enquadramento do MUNICÍPIO na resolução CIMVALPI nº 22/2023 e alterações, que deverá ser transferido de forma fixa, mensal, nos meses de março a novembro no primeiro ano, de janeiro a novembro no segundo ano, e de janeiro a dezembro nos anos subsequentes de vigência contratual, todo o dia 10 (dez) cada mês através de BOLETO BANCÁRIO.

dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade.

6.2.1 A execução dos serviços delegados e encargos transferidos deverá ser iniciada em 10 (dez) dias contados do prazo indicado no item 6.2.

6.3 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observar-se-ão o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

01.07.01.17.512.0027.2012.3.3.90.39.00 - 1.500.000.0000

7.2 A despesa de transferência financeira do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO, observado o disposto no item 4.4, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO:

3.3.72.39.00.2.09.01.18.542.0014.2.0090 - 1.500.000.0000

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.5 As dotações orçamentárias para execução do contrato referente aos exercícios financeiros seguintes ao exercício de 2026 observar-se-ão as ações administrativas previstas no art. 106, *caput*, inciso II<sup>[1]</sup> da Lei nº 14.133/2021, visando atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

[1] Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa em relação às obrigações e estipulações estabelecidas para cumprimento pelo MUNICÍPIO;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

5.1.2.3 A primeira parcela do contrato, a ser paga no mês de março de 2026, e a décima parcela do contrato, a ser paga no mês de janeiro de 2027, deverá ser recolhidas no percentual de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) cada uma, a título de fluxo de caixa da gestão do contrato e a cobertura de riscos alocados ao MUNICÍPIO se estabelecendo, desta forma, uma garantia contratual através de uma transferência financeira que será alocada exclusivamente para cobrir eventuais diferenças mensais que importem em um dispêndio maior do que aquele que inicialmente previsto e serão compensadas no pagamento das duas últimas parcelas dos meses de outubro e novembro de 2029.

5.1.2.4 Os valores indicados no item 5.1.2, em razão da variação de demanda de atendimento do Município em relação ao objeto do contrato do programa, poderá, ao longo do tempo, ser alterado mediante termo aditivo visando ajustar os cálculos da estimativa indicada no item 5.1.2, tendo por fundamento o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.2 O desembolso financeiro dos valores estimados constantes do item 5.1.2.1 referente a execução do objeto contratual observarão segundo a demanda de execução, mediante pagamento prévio de boleto bancário em relação à execução das despesas, conforme detalhamento do item 4.4 e observado o limite indicado no item 5.1.2 e respectivos subitens.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA sobre o valor indicado no item 5.1.

5.4 A repactuação do contrato, observado o disposto no item 5.3, ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Eventual saldo das transferências financeiras ocorridas ao longo da vigência contratual serão restituídas até o último dia útil do mês de fevereiro seguinte ao término da vigência contratual.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2 A apuração do disposto na cláusula 41ª, §1º, inciso XII da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI será efetivada no mês de janeiro da competência seguinte à em que ocorrer a apuração, e será contabilizada como remuneração do CIMVALPI.

5.6 As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração e fiscalização local.

5.7 As receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF vinculada à receita dos recursos transferidos serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO na forma de despesa extraorçamentária e transferência financeira ao MUNICÍPIO.

5.8 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

5.11 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas nesta cláusula, ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e sua execução será pelo prazo de 46 (quarenta e seis) meses, ambos contados da data de sua assinatura, justificado o prazo em razão de:

6.1.1 Fundamentação jurídica decorrente do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo disposto no item 1.5 deste instrumento.

6.1.2 Motivação e justificativa conforme solicitação do MUNICÍPIO.

6.2 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência

10.4 Eventual rescisão unilateral que venha a ser promovida pelo MUNICÍPIO estará condicionada ao atendimento do disposto no art. 104, §1º.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). AMON COSMO GURGEL MOREIRA, CPF nº 112.\*\*\*.\*\*\*-50, COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a). JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA, CPF nº 830.\*\*\*.\*\*\*-10, PREFEITO MUNICIPAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr(a). JOSÉ MARIA GUIMARÃES, CPF nº 795.\*\*\*.\*\*\*-00, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e Sr(a). NILSON MESQUITA CALDEIRA, CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-09, ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO**

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no item 5.2.1 e no item 12.3, fica estabelecido que os eventos que importam em alteração do equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos e/ou da ampliação do termos do objeto quando a execução da delegação e da transferência de encargos; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução de custos da execução da delegação e da transferência de encargos.

12.3 As alterações ao presente instrumento, observado o item 5.3, deverão ser promovidas em estrito atendimento às disposições do art. 104, *caput* e §§1º e 2º.

12.4 Os recursos previstos no item 5.1 são estimativos, e poderão sofrer alterações ao longo da vigência deste contrato em razão de eventual expansão ou redução dos serviços delegados e encargos transferidos, bem como por eventual variação nos quantitativos estimados indicados no item 5.1.2

12.4.1 Eventuais alterações dos valores constantes da cláusula quinta, item 5.1 importará em formalização de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro, não constituindo alteração qualitativa ou quantitativa de objeto em razão do fato de que o objeto do contrato é a delegação de serviços públicos e a transferência de encargos parcial do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, compreendidos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, na forma estabelecida pelo art. 13, *caput*, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 12.305/2010, conforme descrição da cláusula 1ª, sendo o item 5.1.2 mero balizador da estimativa da transferência financeira que não constitui o objeto do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, pelo disposto no Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 e das disposições da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, observado o disposto no item 15.4, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

8.5 Promover a prestação de contas da execução das transferências financeiras efetivadas mediante a disponibilização eletrônica ao MUNICÍPIO dos serviços e ações executadas e respectivos dispêndios financeiros realizados com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.5.1 A prestação de contas será realizada em periodicidade trimestral e deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês seguinte ao período informado, contendo as seguintes informações: valores transferidos pelo MUNICÍPIO e valores pagos pelo CONSÓRCIO no mês e acumulado até o período informado; ações de fiscalização realizadas mediante apresentação relatório sintético;

8.6 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.7 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.

8.8 Efetivar as operações previstas nos itens 5.7 e 5.8.

8.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.10 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma e normas de sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula quinta, especialmente nos itens 5.1 e 5.2 e cláusula sétima, itens 7.3 e 7.5;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados na cláusula quinta;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária.

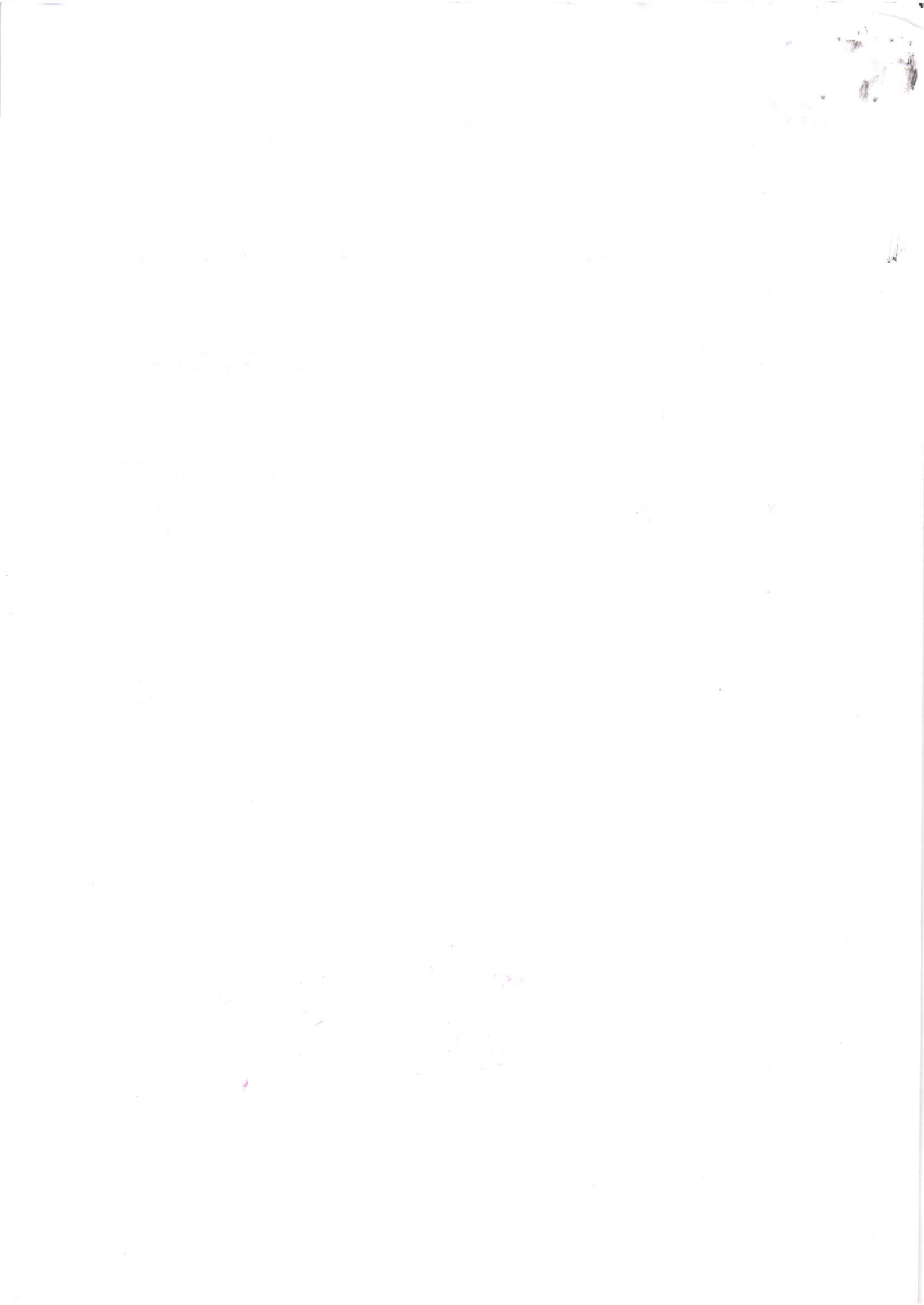
9.9 Assegurar o cumprimento das disposições contidas neste instrumento, especialmente quanto ao objeto do contrato, forma, normas e custeio de sua execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO**

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.



15.4 Ocorrendo hipótese de delegação de competência no âmbito do MUNICÍPIO por ato administrativo expedido pelo Prefeito Municipal, assinam, de forma conjunta pelo Município, os agentes públicos indicados abaixo.

Ponte Nova, 26 de Fevereiro de 2026

---

**JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL  
DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

---

**JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
BERNARDES

---

**AMON COSMO GURGEL MOREIRA**  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE MEIO  
AMBIENTE E DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS  
GESTOR DO CONSORCIO

---

**JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
GESTOR DO MUNICIPIO

---

**NILSON MESQUITA CALDEIRA**  
ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR  
FISCAL DO CONSORCIO

---

**JOSÉ MARIA GUIMARÃES**  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL DO MUNICIPIO

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211  
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br